ESTUDOS PRELIMINARES

I - Especificação do serviço a ser adquirido:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, visando ao preenchimento de 5 (cinco) vagas para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar.

II - Viabilidade do parcelamento do objeto:

Entendemos que o concurso público trata de ação que demanda atos contínuos, interligados e, portanto, com situações que devem estar previstas em um único contrato.

Sendo assim, entendemos não ser possível o parcelamento do objeto.

III - Prazo da prestação dos serviços contratados:

Embora se trate de serviço em que não é possível determinar com precisão os prazos, pois pode haver contratempos no decorrer do certame, estima-se o prazo de 18 meses, computados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se necessário.

IV - Indicação do prazo de garantia.

A empresa contratada deverá arquivar e manter banco de dados com todo o material relativo ao concurso pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de encerramento do certame, comprometendo-se a permitir o acesso do TJMMG para fins de resposta a ações judiciais, eventuais auditorias ou quando solicitado.

V - Pesquisa de mercado, possíveis fornecedores e soluções disponíveis que podem satisfazer a necessidade explicitada:

A Resolução n. 75/2009 - CNJ, que dispões sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional, dispõe:

> Art. 29. Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução da primeira ou de todas as etapas do concurso. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10)

Considerando que este Tribunal de Justiça Militar não possui estrutura suficiente para a realização do referido concurso, haja vista a possível quantidade de candidatos que irão se inscrever, e, tendo em vista a abrangência e complexidade de tal concurso, considera-se necessária a contratação de instituição especializada nesta área de atuação.

Por se tratar de evento altamente especializado e pela Justiça Militar ser uma instituição com peculiaridades que a difere de outros órgãos, sugerimos a análise da possibilidade de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24

da Lei n. 8666/93, sendo necessário que a instituição a ser contratada, além de demonstrar notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, preencha todos os requisitos legais e apresente proposta compatível com o mercado.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

A sugestão da dispensa de licitação deve-se ainda ao fato de ser o concurso público um serviço que exige conhecimento organizacional específico, por envolver grande número de atividades e redobrado empenho na execução, com ênfase no alto nível na avaliação dos candidatos e, especialmente, na segurança e confiabilidade, a fim de se evitar a frustração do certame por nulidades. Isso impõe que a contratada comprove possuir reputação ético-profissional e vasta experiência em concursos públicos.

Em pesquisa realizada no mercado identificamos como possíveis fornecedores as fundações abaixo:

- Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- Fundação Carlos Chagas – FCC;
- Fundação VUNESP;
- Instituto Cosulplan;
- CESPE/UnB;
- Cebraspe.

Identificamos, ainda, no mercado a possibilidade de contratação das instituições das seguintes formas:

- com pagamento efetuado diretamente pela Administração contratante, pelo valor global;
- com pagamento mediante percentual do valor das inscrições.

Analisando as duas formas, entendemos que a forma mais adequada de contratação pelo TJMMG é o de pagamento pela Instituição de valor global, para a realização do certame, com arrecadação pela própria Justiça Militar, em conta a ser aberta para essa finalidade, e de acordo com o exigido em lei.

VI - Contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública:

- Processo 2018/160868 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Processo de compra 695/2019 - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
- Processo PROAD: 201911000200805 -Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

VII – Estimativa preliminar de custos:

A estimativa de custos é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) fixos para até 1500 (mil e quinhentos) inscritos, seja a inscrição paga ou isenta. Ressalte-se que haverá arrecadação do valor das inscrições para custear o certame no todo ou em parte.

VIII - Análise de viabilidade da contratação

Conclui-se que é viável a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de organização e realização de Concurso Público.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO**, **Assistente Judiciária**, em 26/04/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA TEREZA GOMES COSTA DOS SANTOS**, **Coordenadora de Área**, em 26/04/2022, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0221746** e o código CRC **7FB8C616**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG